

CONTRATO Nº 014/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA VIANNA DE CARVALHO CUROS E AULAS LTDA-ME CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO .

Por este instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo nº 424, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.018.916/0001-92, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Dra. Elisabeth Massoud Salame da Silva, CPF nº 099.168.732-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.292.261/0001-74, neste ato representada por **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**, CPF nº 775.904.655-34 e **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, CPF nº 057.045.965-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, compreendendo a realização de capacitações, oficinas práticas, orientação para a elaboração e desenvolvimento de atos normativos, fluxos, minutas de formulários, editais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e decorre de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2023 MPCM/PA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

1.2 Os serviços contratados serão prestados na forma especificada no Termo de Referência em anexo que faz parte deste como se aqui estivesse fielmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato passará a vigor a partir da sua assinatura, e encerramento em 09/03/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**

- a) autorizar, após avaliação da **CONTRATADA**, o início das atividades;
- b) atuar conjuntamente com a **CONTRATADA**, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

- c) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados
- e) exercer a fiscalização do contrato e seu acompanhamento, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- g) atender as obrigações constantes no Termo de Referência;
- h) emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- d) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificando-os através de crachás, com fotografia recente, durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- e) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- f) substituir, as suas custas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os funcionários que, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- g) as eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para a substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas;
- h) permitir, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização,



proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente, à determinações que lhes forem feitas, com propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

- i) manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual;
- j) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e /ou comissões que forem devidas;
- k) executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
- l) acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, no sentido de substituir de imediato os serviços, vícios defeitos ou imperfeições
- m) disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- n) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CONTRATANTE;
- o) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
- p) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- q) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- r) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- s) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o CONTRATANTE, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando

- com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- t) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos do CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
 - u) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente no que se refere a:
 - i. má qualidade dos serviços prestados;
 - ii. violação do direito de propriedade industrial;
 - iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

5.1 O valor global deste contrato é fixado em **R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**.

5.2 Consideram-se incluídos no preço o previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta dos elementos de despesa: 01.032.1495.8403.339035.01, Fonte 01500000001, do orçamento consignado ao MPCM/PA no exercício de 2023, conforme reserva orçamentária constante do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou



parcial.

7.2 A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

7.3 A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência/Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

7.4 As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Ramayana Gaia Ribeiro, como fiscal titular e o servidor Rivandro Batista dos Santos, como suplente.

8.2 Caberá ao servidor designado como fiscal, o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, a qual incumbe, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente contrato.

8.4 O caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e correspondentes multas contratuais, se resultarem comprovadamente de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

9.2 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ou por e-mail ao **CONTRATANTE** e

comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.

9.3 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser modificado pelo **CONTRATANTE**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

10.2 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **CONTRATANTE** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços/fornecimento dos itens.

11.2 A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

12.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5 O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPOSANBILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos/prejuízos materiais e/ou morais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao MPCM/PA em decorrência da execução do objeto deste contrato, incluindo-se, também, os causados a terceiros, a que título for.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

14.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Estado do Pará.

15.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Em cumprimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes reciprocamente autorizam a coleta e utilização dos dados contidos, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para os fins de direito a que se destina o contrato.

16.2 No manuseio de dados as partes deverão manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.3 Os dados pessoais não poderão ser relevados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra parte, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.4 Caso a parte seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra parte para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.


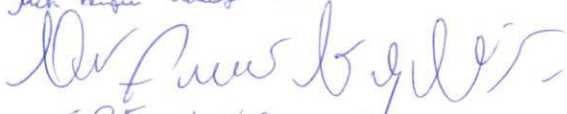
E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 09 de novembro de 2023.


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
CNPJ nº 05.018.916/0001-92


VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME
CONTRATADA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74

TESTEMUNHAS:

01.  905.904.812.15
02. 
CPF: 248.188-382-00